

Autorização n.º CMC/M/1/2019
para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros

A empresa ETAC - Empresa de Transportes Antonio Cunha S.A., com sede em Avenida Fernão de Magalhães - Edifício da Rodoviária 3000-178 Coimbra, titular do NIPC 500158029 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200024, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

- *Linha com O/D em Castanheira e São João do Campo (código de carreira 110)*
- *Linha com O/D em Andorinha e São Silvestre (código de carreira 122)*

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado em boas condições de segurança, qualidade e conforto, em particular no que respeita aos veículos utilizados;*
- b) Prestação, à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;*
- c) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site;*

O não cumprimento dos requisitos mencionados na presente autorização pode dar lugar ao respetivo cancelamento.

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;*
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.*

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações relativas a itinerários, paragens, horários e tarifas, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

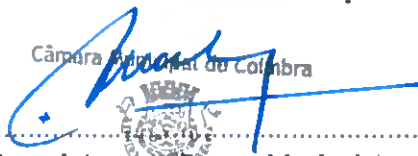
Prazo de validade da autorização: até 3/12/2021

Emitida em Coimbra, em 3/12/2019

Disposições Transitórias:

- a) *A presente autorização mantém-se em vigor pelo tempo necessário à efetiva entrada em operação do operador do serviço que venha a ser selecionado pelo procedimento concursal promovido pela CIM|RC, no qual deverão ser contratualizadas estas linhas mediante contrato interadministrativo para o efeito.*
- b) *A presente autorização poderá ser substituída por autorização a emitir pela CIM|RC, enquanto Autoridade de Transportes, legitimada por contrato interadministrativo para o efeito.*

O Presidente da Câmara Municipal


Câmara Municipal de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

(Manuel Machado)
Presidente